

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

SANESALTO SANEAMENTO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rua 9 de Julho, nº 849, Centro, CEP 13320-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.724.983/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.31500-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra assinados ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Outorgado");

a quem confere amplos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" datado de 18 de dezembro de 2019, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato"), conforme abaixo:

- (i) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de uma hipótese de vencimento antecipado da Debêntures:
 - (a) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à Cessão Fiduciária, necessário para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária, bem como aditar o Contrato para tais fins, incluindo promover os registros ou averbações deste Contrato e de seus aditamentos no Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e realizar as notificações cabíveis nos termos do Contrato; e
 - (b) praticar, em nome da Outorgante, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato e/ou da legislação em vigor; e
 - (c) solicitar ao Banco Administrador que forneça relatório descritivo de todos os Direitos Cedidos, no âmbito do Contrato de Administração de Conta;



- (ii) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, conforme previsto na Escritura de Emissão:
- (a) vender, ceder, alienar, dispor e transferir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte;
 - (b) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações, de forma privada ou amigável, dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
 - (c) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, o Banco Administrador, a CVM, a junta comercial competente e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Cedidos, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, quando necessário;
 - (d) receber quaisquer Direitos Cedidos e os recursos a eles relacionados ou provenientes da venda, cessão ou transferência das Direitos Cedidos, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos do Agente Fiduciário e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;
 - (e) cobrar e executar quaisquer dos Direitos Cedidos, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicium*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que o Agente Fiduciário venha a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato; e
 - (f) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda


CRLR

pública ou privada ou a transferência dos Direitos Cedidos a terceiros, bem como representar a Outorgante perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos e cartórios de protesto;

- (g) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato; e
- (h) substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para fins exclusivos de exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos nesta procuração.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos 08 de dezembro de 2020, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, Brasil.

SANESALTO SANEAMENTO S.A.

 FIRMA RECONHECIDA
4º TABELÃO LONDRINA

Nome: Mario Vieira Marcondes Neto
Cargo: Diretor Presidente

 FIRMA RECONHECIDA
4º TABELÃO LONDRINA

Nome: Claudio Roberto de Leoni Ramos
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

4º TABELONATO DE NOTAS DE LONDRINA
LUCIANO GODOI MARTINS - TABELÃO
Av. Paraná, 159 - Centro - Londrina - PR - CEP: 86010-390
Telefone: (43) 3322-0747 (43) 9 9122-0747

Selo nº 0187024SVAA0000000265720V
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de CLAUDIO ROBERTO DE LEONI RAMOS (260239) e MARIO VIEIRA MARCONDES NETO (149065). Doc. fé. Emol.: R\$8,38 (VRC 21,73), Funrejus: R\$2,10, Selo: R\$1,60, FUNDEP: R\$0,42, ISSQN: R\$0,16. Total: R\$12,66. Londrina-PR, 08 de dezembro de 2020. *****

Em Teste da Verdade
Priscila Katherine Bertho - Escrevente Juramentada

4º TABELONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Cop. Segurança - F4444444-4340055-08 - 0063
Priscila Katherine Bertho
Escrevente Juramentada